

Boletim Informativo de Jurisprudência



Esse informativo contém notícias não oficiais, elaboradas a partir de ementas fornecidas pelos Gabinetes dos Desembargadores Federais e de notas tomadas nas sessões de julgamento por servidores da Jurisprudência, com a finalidade de antecipar decisões proferidas pela Corte, não consistindo em repositório oficial da jurisprudência do TRF 1ª Região. O conteúdo efetivo das decisões, na forma final dos julgados, deve ser aferido após a publicação no e-DJF1.

n. 175

Sessão de 12/03/2012 a 16/03/2012

Corte Especial

Concurso público. Provas e títulos.

Comissão de concurso público não está vinculada a critérios adotados por banca anterior, em outro certame, ainda que em relação a iguais títulos, não existindo direito líquido e certo a essa vinculação, muito menos para se estabelecer, como mínimo na atribuição de nota, aquela avaliação pretérita. Também não cabe ao Poder Judiciário substituir-se à comissão examinadora nos critérios de correção de provas ou nos de avaliação de títulos para, mediante juízo diverso, majorar notas que esta atribuíra. Unânime. (MS 0000390-97.2003.4.01.0000/DF, rel. Des. Federal Carlos Moreira Alves, em 15/03/2012.)

Quarta Seção

Conflito de competência. Cautelar incidental. Conexão com execução fiscal. Juízo estadual. Extensão da competência federal delegada.

A competência federal delegada para processar e julgar a ação de execução fiscal proposta pela Fazenda Nacional, nos termos do art. 15, I, da Lei 5.010/1966, se estende ao processo cautelar ajuizado incidentalmente quando há manifesta conexão entre os feitos. Maioria. (CC 0006607-44.2012.4.01.0000/MG, rel. Des. Federal Leomar Amorim, em 14/03/2012.)

Terceira Turma

Delito ambiental. Extinção da punibilidade por prescrição. Concurso formal com o crime de usurpação. Tutela de bens jurídicos distintos. Prosseguimento do feito.

Extinta a punibilidade do delito ambiental previsto no art. 55 da Lei 9.605/1998, pelo juízo a quo, remanesce o crime de usurpação previsto no art. 2º da Lei 8.176/1991, em relação ao qual não decorreu o prazo legal para consumação da prescrição da pretensão punitiva estatal, uma vez que tutelam bens jurídicos distintos evidenciando, de fato, a existência de concurso formal. Unânime. (RSE 2007.33.10.000436-1/BA, rel. Juiz Federal Murilo Fernandes de Almeida (convocado), em 12/03/2012.)

Juízo de retratação para rejeitar a peça acusatória após a resposta da acusação. Impossibilidade. Ausência de amparo legal.

Uma vez recebida a denúncia, exaure-se a fase inicial de admissibilidade da peça acusatória, não mais competindo ao juízo monocrático retratar-se da decisão proferida anteriormente, por ausência de previsão legal. Unânime. (RSE 2006.38.00.002064-4/MG, rel. Juiz Federal Murilo Fernandes de Almeida (convocado), em 12/03/2012.)

Escutas telefônicas. Indícios de autoria e materialidade. Infrações sujeitas à pena de reclusão. Requisitos legais. Prorrogação. Possibilidade. Ausência de nulidade.

Não há falar em nulidade quando o monitoramento telefônico é deferido diante de indícios razoáveis de autoria e materialidade de infrações penais sujeitas à pena de reclusão em observância aos requisitos da Lei 9.296/2006, que também prevê expressamente a possibilidade de renovação da medida enquanto se fizer necessária. Unânime. (HC 0001448-23.2012.4.01.0000/AM, rel. Juiz Federal Evaldo de Oliveira Fernandes, filho (convocado), em 12/03/2012.)

Quarta Turma

Porte ilegal de arma de fogo desmuniçada. Ausência. Ofensividade. Atipicidade da conduta.

Não caracteriza delito de porte de arma de fogo se esta se encontra desmuniçada, sem que exista munição ao alcance. Porquanto, o princípio da ofensividade em Direito Penal exige um mínimo perigo concreto ao bem juridicamente tutelado pela norma, não bastando a simples indicação de perigo abstrato. Unânime. (Ap 0000776-39.2008.4.01.3400/DF, rel. Des. Federal Mário César Ribeiro, em 13/03/2012.)

Quinta Turma

Curso de formação de vigilante. Antecedentes criminais. Presunção de inocência. Cabimento.

Indiciamento em inquérito policial não tem o condão, por si só, de configurar ausência de idoneidade moral para o exercício da profissão de vigilante, em observância ao princípio da presunção de inocência. Unânime. (ReeNec 2009.36.00.016352-2/MT, rel. Des. Federal Souza Prudente, em 12/03/2012.)

Rio interestadual. Potencial risco de dano ambiental. Fiscalização do Ibama. Necessidade.

Em se tratando de empreendimento com potencial risco de dano ao meio ambiente, em rio interestadual, faz-se necessária a fiscalização do Ibama, a fim de coibir abusos e danos ao meio ambiente por beneficiários de licenças emitidas sem a sua participação. Maioria. (AI 0051436-81.2010.4.01.0000/MA, rel. Des. Federal Souza Prudente, em 14/03/2010.)

Ministério Público Federal. Requisição de informações. Instruções de procedimentos investigatórios. Legitimidade.

É prerrogativa constitucional do Ministério Público a requisição de informações de entidades públicas e privadas, independente de autorização judicial, a fim de instruir procedimentos investigatórios específicos de natureza cível e criminal. Unânime. (Ag 0030476-07.2010.4.01.0000/PA, rel. Des. Federal Souza Prudente, em 14/03/2011.)

Equipamento de bronzamento artificial. Proibição. Resolução 56/2009 da Anvisa. Legalidade.

É proibido o uso de equipamento de bronzamento artificial com emissão de radiação ultravioleta para finalidade estética, colocando a saúde em risco. Cabe à Anvisa a sua fiscalização, nos termos da Resolução 56/2009. Unânime. (Ap 2009.34.00.038030-3/DF, rel. Des. Federal Souza Prudente, em 14/03/2012.)

Instituição bancária. Atendimento ao público. Fila. Tempo de espera. Lei municipal. Legalidade.

Compete aos Municípios legislar sobre o tempo permitido em fila de atendimento ao público realizado por instituição bancária, por se tratar de matéria de interesse local e de proteção ao consumidor. Unânime. (AMS 2005.37.00.008044-5/MA, rel. Des. Federal Souza Prudente, em 14/03/2012.)

Direito Ambiental. Auto de infração. Multa. Ilegalidade.

A aplicação de penalidades instituídas por meio de portaria viola o princípio da legalidade. A previsão de infrações e a cominação de penas somente pode decorrer de lei em sentido formal. Unânime. (ReeNec 2001.37.00.006815-0/MA, rel. Des. Federal João Batista Moreira, em 12/03/2012.)

Oitava Turma

Compensação com débitos de terceiro. Possibilidade. Aplicação da IN/SRF 21/1997.

Consolidada a possibilidade de compensação de créditos com débitos de terceiro, nos termos da IN/SRF 21/1997, é indevida a cobrança dos respectivos débitos e a sua inscrição no Cadin. Unânime. (Ap 0001477-05.2005.4.01.3400/DF, rel. Des. Federal Maria do Carmo Cardoso, em 16/03/2012.)

Conselho Regional de Enfermagem. Estabelecimento hospitalar. Fiscalização. Possibilidade.

É permitido ao Coren fiscalizar os enfermeiros que trabalham em hospitais, com a finalidade de verificar a conformidade com as normas regulamentadoras da profissão, o que pressupõe o acesso às dependências do hospital e aos documentos correlatos aos serviços prestados pelos profissionais de enfermagem. Unânime. (Ap 0001045-08.2009.4.01.3800/MG, rel. Des. Federal Leomar Amorim, em 16/03/2012.)

Anistia. Empregado de empresa pública extinta. Nova contratação. Contribuição previdenciária. Ausência de direito. Interpretação literal do art. 6º da Lei 8.878/1994.

Os efeitos financeiros decorrentes da contratação em virtude de anistia somente se verificam a partir do efetivo retorno do empregado à atividade, vedada a remuneração de qualquer espécie em caráter retroativo quando o vínculo trabalhista era inexistente. Unânime. (Ap 0016895-41.2009.4.01.3400/DF, rel. Des. Federal Leomar Amorim, em 16/03/2012.)

Este serviço é elaborado pela Divisão de Jurisprudência/Cojud.
Colaboração: Seção de Apoio ao Gabinete da Revista/Cojud.

Informações/sugestões

Fones: (61) 3314-1734 e 3314-1748

E-mail: cojud@trf1.jus.br